

LIGHT S.A.
CNPJ/ME Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2020, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada ao 15 (quinze) dia do mês de julho do ano de 2020, às 17:00 horas, mediante vídeo conferência.
2. **Presença:** Os Conselheiros David Zylbersztajn, Presidente da Mesa, Ricardo Reisen de Pinho, Carlos Marcio Ferreira, Antonio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Carlos da Costa Parcias Júnior, Octávio Cortes Pereira Lopes, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Helio Paulo Ferraz e Carlos Alberto da Cruz. A Analista de Governança Corporativa Pleno Luciana da Silva Passos, convidada para secretariar os trabalhos.
3. **Mesa:** Presidente – David Zylbersztajn; Secretária – Paula Regina Novello Cury.
4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(I)** a orientação de voto favorável aos conselheiros indicados pela Companhia na Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46 (“Emissora”), na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da 19ª (décima nona) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, sendo composta por 500.000 (quinhentas mil) debêntures (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), sob regime de garantia firme de colocação (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(II)** a outorga, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão; **(III)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais

aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança; **(IV)** orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores”); **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e **(V)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. **Deliberações**: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

- (I)** aprovaram a orientação de voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:
 - (a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.
 - (b) Valor Total da Emissão:** O Valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
 - (c) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de julho de 2020 (“Data de Emissão”).
 - (d) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
 - (e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.
 - (f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

- (g) **Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- (h) **Comprovação de Titularidade:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”)** terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.
- (i) **Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme abaixo definida).
- (k) **Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431 e Portaria do Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (“Portaria”).
- (l) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de

resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1.813 (mil, oitocentos e treze) dias contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de julho de 2025 (“Data de Vencimento”).

- (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 19ª (Décima Nona) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Companhia (“Contrato de Distribuição”). A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (o) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Companhia presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(1)** do Banco Liquidante; e **(2)** do Escriturador (“Fiança” e “Valor Garantido”, respectivamente).

- (p) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição, em conjunto com a Emissora, da remuneração das Debêntures, observados os termos previstos na alínea (q) abaixo ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data da primeira integralização das Debêntures, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures ou qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, na qualidade de fiadora;
- (q) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (r) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre: (i) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025 ("Taxa IPCA+/2025"), a ser verificada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 3,75% (três inteiros, setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" e em conjunto com Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (s) **Prazo de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

- (t) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
- (u) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação das Debêntures.
- (v) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- (w) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente no dia 15 (quinze) do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (x) **Aquisição Facultativa:** A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 28 de julho de 2022, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação

aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa").

- (y) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- (z) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado total da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na acima, sendo certo que, caso a legislação e a regulamentação do CMN em vigor permitam o resgate

de Debêntures somente poderá ser parcial se os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação. O resgate antecipado previsto neste item deverá ser efetivado nos termos da Escritura de Emissão.

- (aa) Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e a B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). O resgate antecipado previsto neste item deverá ser efetivado nos termos da Escritura de Emissão.
- (bb) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissão se encontrará vencida, de forma automática ou não automática (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo, neste caso, o agente fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento").
- (cc) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela

B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme o caso.

(dd) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração e Atualização Monetária, quando aplicável, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(ee) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures serão integral, única e exclusivamente destinados (i) à implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base (A) DE 2020 ("Projeto de Investimento"), na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, considerado prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta Restrita e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita pela instituição intermediária líder, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

(ff) Demais Condições: As demais características da Emissão e da Oferta Restrita constarão da Escritura de Emissão.

(II) aprovaram, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento e pagamento do Valor Garantido, a outorga, pela Companhia, da Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente

aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados;

- (III) aprovaram a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança;
- (IV) aprovaram a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando **(a)** à discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures (incluindo, mas não se limitando, à negociação das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures a serem descritas na Escritura de Emissão), bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta Restrita; **(c)** à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e
- (V) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada em 15 de julho de 2020, às 17 horas, mediante vídeo conferência.


Luciana da Silva Passos
Secretária da Reunião